

## **A DIGNIDADE HUMANA NO CÁRCERE: Percepções de uma visita técnica ao Complexo Mário Negócio**

Mikelinne de Souza Paz<sup>1</sup>  
Karidja Kalliany Carlos de Freitas Moura<sup>2</sup>  
Pietrocielly Medeiros Silva<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este relato de experiência descreve a visita técnica realizada ao Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio, em Mossoró/RN, com o fito de analisar a efetividade das garantias previstas na Lei de Execução Penal. A metodologia, de natureza qualitativa e descritiva, fundamenta-se na observação direta das instalações e na escuta ativa da gestão. Os resultados revelam conformidade nos serviços educacionais, religiosos e de saúde, com ênfase em projetos de remição pela leitura e parcerias acadêmicas. Contudo, constata-se lacunas no suporte material, o qual transfere o encargo financeiro de itens básicos às famílias, e na atenção ao egresso, pela carência de programas internos de reintegração. A análise evidencia o contraste entre a estrutura administrativa e o ambiente intimidante dos pavilhões, onde a dignidade humana enfrenta desafios logísticos. Conclui-se que a ressocialização exige a superação de gargalos assistenciais e o fortalecimento de políticas públicas integradas, como a legislação municipal de reserva de vagas para egressos. Assim, a plena execução dos direitos fundamentais depende de investimentos que garantam o suporte material e a efetiva transição para a liberdade, assegurando que a pena cumpra sua finalidade pedagógica e humanitária.

Palavras Chaves: Lei de Execução Penal; Dignidade da Pessoa Humana; Ressocialização.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Unicatólica do RN. E-mail: mikelinnespaz@gmail.com.

<sup>2</sup> Dra. em Ciências pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: extensão@unicatolicadom.com.br.

<sup>3</sup> Especialista. E-mail: adv.pietromedeiros@gmail.com.

## HUMAN DIGNITY IN PRISON: Perceptions from a technical visit to the Mário Negócio Complex

### ABSTRACT

This experience report describes a technical visit to the Doutor Mário Negócio State Agricultural Penal Complex in Mossoró, aimed at analyzing the effectiveness of the guarantees set forth in the Penal Execution Law. The qualitative and descriptive methodology is based on direct observation of the facilities and active listening to the administration. The results reveal compliance in educational, religious, and health services, with an emphasis on projects for sentence reduction through reading and academic partnerships. However, gaps are found in material support, which shifts the financial burden of basic items to families, and in the attention provided to parolees, due to the lack of internal reintegration programs. The analysis highlights the contrast between the administrative structure and the intimidating environment of the cell blocks, where human dignity faces logistical challenges. It is concluded that rehabilitation requires overcoming assistance bottlenecks and strengthening integrated public policies, such as the municipal legislation regarding job vacancy reservations for former inmates. Thus, the full execution of fundamental rights depends on investments that guarantee material support and an effective transition to freedom, ensuring that the sentence fulfills its pedagogical and humanitarian purposes.

Keywords: Penal Execution Law; Human Dignity; Rehabilitation.

### 1 INTRODUÇÃO

A evolução do sistema punitivo brasileiro remonta à Constituição de 1824, que, embora inserida em um contexto escravocrata, representou um avanço ao vedar práticas como a tortura. Posteriormente, com o Código Criminal do Império de 1830, a pena privativa de liberdade passou a ocupar posição central no modelo sancionatório, marcando o início da consolidação do sistema prisional no país (Machado, 2018). Desde então, o sistema carcerário brasileiro tem sido historicamente marcado por desafios estruturais, especialmente no que se refere à infraestrutura e à capacidade de atendimento (Pessoa, 2014).

No estado do Rio Grande do Norte, esse cenário também se fez presente. A existência de unidades prisionais desde o período colonial não impediu a recorrente superlotação e a insuficiência estrutural, o que motivou a criação de novos estabelecimentos, como o Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio (CPEAMN), em Mossoró. Concebido inicialmente sob a lógica da ressocialização pelo trabalho, o complexo passou por transformações ao longo do tempo, assumindo funções que extrapolam sua proposta original.

Nesse contexto, evidencia-se uma tensão permanente entre a privação de liberdade e a garantia da dignidade da pessoa humana. Embora a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) assegurem direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade, a realidade vivenciada nas unidades prisionais frequentemente revela distanciamentos em relação ao que é previsto normativamente.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo apresentar um relato de experiência a partir de uma visita técnica realizada ao CPEAMN. Busca-se descrever as condições estruturais e os serviços ofertados pela unidade, analisando sua conformidade com os parâmetros legais, bem como refletir sobre os desafios relacionados à efetivação dos direitos fundamentais e ao processo de ressocialização no sistema prisional.



## 2 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como um relato de experiência qualitativo realizado no Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio (CPEAMN), em Mossoró/RN. Essa abordagem fundamenta-se na premissa de que a proximidade do pesquisador com a realidade estudada é fundamental, uma vez que sua "participação durante um período de tempo estendido no campo que é estudado torna-se um instrumento essencial da coleta de dados" (FLICK, 2013, p. 122).

A pesquisa buscou observar a aplicabilidade das garantias fundamentais e das assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP), confrontando os dispositivos normativos com as práticas cotidianas observadas na unidade de regime fechado.

A coleta de dados ocorreu por meio de uma visita técnica institucional, realizada no período da tarde do dia 02 de outubro de 2025, com duração aproximada de duas horas. A atividade foi organizada de forma interdisciplinar pelos professores das disciplinas de Direito Constitucional I e Direito Penal (Parte Geral) da Unicatólica do RN.

A concretização da visita demandou autorização prévia da administração penitenciária e enfrentou limitações temporais, sendo remarcada em duas ocasiões por questões de segurança interna da unidade. O primeiro adiamento decorreu da fuga de dois detentos em 06 de setembro de 2025, enquanto o segundo ocorreu em virtude de um crime de homicídio registrado dentro de uma das celas, em 24 de setembro de 2025. Tais eventos evidenciam a complexidade do ambiente estudado e o rigoroso protocolo de segurança necessário para a entrada do corpo discente.

Os instrumentos de pesquisa consistiram na observação direta das instalações, serviços e dinâmica carcerária, além da escuta ativa durante a explanação conduzida por Alberto Guedes, diretor interino e vice-diretor da unidade, que atuou como facilitador da visita. Os sujeitos envolvidos foram os gestores do complexo, o corpo docente e os alunos do segundo semestre de Direito. A análise dos dados foi realizada de forma comparativa, relacionando o cenário fático ao arcabouço jurídico da Lei nº 7.210/84 e da Constituição Federal, permitindo uma reflexão crítica sobre a ressocialização no contexto potiguar.

## 3 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

### 3.1 CHEGADA E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

A vivência prática teve início às 13 horas, nas dependências externas do Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio (CPEAMN). O ambiente inicial caracteriza-se por uma estrutura de acolhimento com sinais de desgaste, composta por bancos de alvenaria e um edifício administrativo cuja estética remete a uma antiga fazenda, sem a presença de muros elevados no primeiro contato visual.

Na área de espera, observou-se a presença recorrente de familiares de custodiados, incluindo mulheres e crianças, além da atuação de vendedores ambulantes no entorno. Evidenciou-se a conformidade dos visitantes com os protocolos institucionais de segurança, especialmente no acondicionamento de alimentos em recipientes e sacos transparentes, medida que visa facilitar os procedimentos de inspeção.

A visita, de natureza técnica e institucional, foi realizada sob supervisão interdisciplinar de docentes das disciplinas de Direito Constitucional I e Direito Penal (Parte Geral). Ressalta-se que a atividade ocorreu após duas remarcações, motivadas por eventos críticos na unidade: a fuga de dois custodiados em 06 de setembro de 2025 e um homicídio registrado no interior de uma cela em 24 de setembro do mesmo ano. Tais ocorrências justificaram a adoção de protocolos rigorosos de segurança para o ingresso da turma, composta por mais de 40 discentes.

Embora o grupo dispusesse de listagem prévia para identificação, exigiu-se o cumprimento integral das normas institucionais de vestimenta, incluindo a restrição ao uso de bermudas, regatas e determinadas cores (preto, branco e azul), evidenciando o controle normativo sobre o acesso ao ambiente prisional.

### 3.2 ESTRUTURA FÍSICA E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

O acesso à área de custódia ocorre por via pavimentada que interliga a recepção aos pavilhões, onde a transição arquitetônica é marcada por muros elevados e portões blindados. O protocolo de ingresso ao recinto interno estabelece a passagem individual pelo Body Scan., um equipamento que realiza a inspeção corporal eletrônica em poucos segundos, permitindo a detecção de objetos ilícitos sem a necessidade de revista íntima manual. A utilização dessa tecnologia prioriza a segurança institucional em observância à integridade física dos visitantes, sendo um procedimento, inclusive, autorizado para gestantes.

Em contraste com a estrutura externa, os pavilhões internos apresentaram condições adequadas de conservação, limpeza e organização. Observou-se a existência de uma sala de espera equipada, com assentos e área temática infantil, bem como ambiente reservado para atendimento de advogados.

No que se refere à logística alimentar, verificou-se a utilização de balanças para a pesagem aleatória das refeições terceirizadas, procedimento que visa garantir a isonomia na distribuição das porções e prevenir a entrada de materiais não autorizados ocultos nos alimentos.

### 3.3 PAVILHÕES E ROTINA DOS INTERNOS

Os pavilhões de regime fechado dispõem de controle eletrônico de abertura. Durante o deslocamento pelo corredor central, um espaço retangular equidistante às celas destinado ao "banho de sol", constatou-se o protocolo disciplinar imposto aos custodiados, que permaneciam sentados no interior das vivendas, de costas para a grade. Tal medida integra os procedimentos de segurança para visitas institucionais. A distância mantida entre o corpo discente e as celas foi superior a dez metros, o que assegurou a inexistência de contato físico ou verbal, preservando a incomunicabilidade e a segurança do recinto.

As áreas destinadas aos serviços e assistências revelaram estruturas adaptadas. As salas de aula e o laboratório de informática possuem separação física entre docente e discente. No campo laboral, constatou-se a oferta de cursos de pedreiro e a manutenção de uma oficina de fabricação de terços. A assistência jurídica e social é realizada em parlatórios climatizados e com isolamento acústico, assegurando a privacidade dos atendimentos.

Por fim, o módulo de saúde apresentou condições adequadas de higiene e funcionamento, possibilitando o acompanhamento clínico dos internos por meio de atendimentos em regime de escala.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise das condições do Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio (CPEAMN) revela um cenário de contrastes entre a norma vigente e a realidade fática. Com fundamento nos Artigos 10 a 27 da Lei nº 7.210/84, o estudo permite identificar pontos de conformidade legal, mas também lacunas que impactam diretamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o objetivo de ressocialização (Brasil, 1984).

### 4.1 O DEVER DE ASSISTÊNCIA

O Artigo 10 da Lei de Execução Penal estabelece que a assistência ao apenado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (Brasil, 1984).

Durante a visita, observou-se que o Estado busca materializar esse dever por meio de iniciativas voltadas à educação e à religião. Contudo, essa orientação para o retorno à sociedade mostra-se comprometida quando as assistências são ofertadas de forma incompleta ou dependente do suporte familiar.

Tal constatação evidencia um descompasso entre a previsão normativa e a realidade observada na unidade, indicando que a efetivação das garantias previstas na legislação ainda enfrenta limitações práticas. Desse modo, percebe-se que o contexto vivenciado ainda se distancia, em certa medida, do ideal estabelecido pelo legislador quanto à responsabilidade estatal na execução penal.

## 4.2 AS MODALIDADES ASSISTENCIAIS

O Artigo 11 da Lei de Execução Penal configura-se como um rol de direitos que devem ser garantidos para que a execução penal cumpra sua função social. Durante a visita técnica ao CPEAMN, observou-se que a unidade busca contemplar as diferentes modalidades assistenciais previstas na legislação, desde a educação formal até a assistência religiosa. Contudo, a análise mais detida revela que a existência dessas assistências no plano normativo nem sempre se traduz em sua efetiva concretização na prática.

No complexo, verifica-se uma dinâmica desigual na implementação dessas assistências, na qual algumas áreas, como a educacional, avançam por meio de projetos mais estruturados, enquanto outras, como a assistência material, apresentam limitações decorrentes da insuficiência de investimentos estatais. Quando há falhas em determinada dimensão — como na assistência ao egresso, que não foi identificada durante a visita, o rol previsto no Artigo 11 torna-se parcialmente comprometido.

No CPEAMN, a realidade observada demonstra que o cumprimento da legislação ocorre de forma fragmentada: há esforços institucionais voltados à manutenção dos serviços de saúde e educação, contudo, a insuficiência no fornecimento de itens básicos, como higiene e vestuário, evidencia que a garantia do mínimo existencial ainda se mostra dependente do suporte familiar.

## 4.3 ASSISTÊNCIA MATERIAL

Especificamente sobre a assistência material, o Artigo 12 da referida lei esclarece que esta consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (Brasil, 1984), sem gerar ônus aos familiares dos detentos. No entanto, conforme relatou o vice-diretor, ocorrem situações de atraso ou mesmo de ausência no fornecimento, o que leva os familiares a providenciarem as roupas dos apenados, seguindo o padrão exigido pela administração prisional.

Do lado de fora do complexo, na área de espera que antecede a entrada principal, há uma relação exposta com a quantidade e os tipos de itens permitidos, descrevendo suas características padronizadas, abrangendo vestuário (calças, camisas, roupas íntimas e calçados) e produtos de limpeza autorizados. A entrega desses materiais ocorre exclusivamente nos dias de visita, uma vez que o estabelecimento não dispõe de local interno destinado à comercialização de produtos.

Neste sentido, a análise revela uma falha na assistência material, uma vez que a ausência ou atraso no fornecimento de uniformes transfere essa responsabilidade financeira às famílias. Essa lacuna gera uma seletividade na dignidade: apenados sem suporte familiar acabam desamparados pelo "mínimo existencial". A conformidade, neste ponto, limita-se à padronização e ao controle de

entrada dos itens, mas a execução plena da norma resta prejudicada pela omissão estatal.

A deficiência na assistência material é acentuada pelo descumprimento do Artigo 13 da LEP, que prevê a existência de locais destinados à venda de objetos permitidos dentro da unidade (Brasil, 1984). No Complexo Mário Negócio, a inexistência de um espaço interno de comercialização acaba por transferir aos familiares o ônus de suprir as necessidades pessoais básicas dos internos, uma vez que o estabelecimento não oferece canais diretos para a aquisição desses itens.

Além disso, a gestão das necessidades pessoais ligadas à higiene demonstra que o Estado viabiliza as instalações exigidas de forma limitada. Um exemplo prático dessa precariedade ocorre desde setembro de 2025, quando os cortes de cabelo passaram a ser realizados pelos próprios internos; para isso, a administração libera o uso de uma máquina de cortar cabelo apenas uma vez por mês. Essa dinâmica revela que a assistência, embora presente, depende da autogestão dos custodiados, evidenciando uma lacuna na prestação de serviços que deveriam ser garantidos integralmente pela Administração Prisional.

#### 4.4 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde do preso, prevista no Artigo 14 da Lei de Execução Penal, deve compreender atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de caráter preventivo e curativo (Brasil, 1984).

Durante a visita técnica, fomos orientados de que há uma equipe formada por médicos, psicólogos e enfermeiros que atua em regime de escala, oferecendo acompanhamento clínico aos internos. O espaço onde são realizados os atendimentos, chamado de módulo de saúde, é localizado próximo aos pavilhões e apresenta uma estrutura limpa, organizada e com condições adequadas de funcionamento, embora conte com portas reforçadas e acesso restrito, em razão das normas de segurança aplicadas ao ambiente prisional.

Os medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde só são fornecidos mediante receita. Quando se trata de presos que necessitam de tratamentos contínuos e uso diário, a responsabilidade pela aquisição recai sobre as famílias, que devem entregar os remédios à administração penitenciária. Essa entrega ocorre de forma controlada e regular, garantindo a distribuição correta aos apenados que dependem de uso contínuo. Diariamente o apenado recebe a medicação que precisa.

A prática da unidade em entregar a medicação diariamente demonstra uma estratégia de redução de danos e proteção à vida, evitando episódios trágicos como o suicídio por ingestão excessiva de fármacos mencionado pela direção. Por outro lado, a dependência de receitas providas pelas famílias para tratamentos contínuos reitera a lacuna na assistência farmacêutica plena por parte do Estado.

#### 4.5 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Conforme os Artigos 15 e 16 da Lei de Execução Penal, a assistência jurídica é destinada aos presos que não possuem recursos financeiros para constituir advogado, sendo um dever do Estado prestá-la dentro e fora dos estabelecimentos penais (Brasil, 1984). No Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio, a aplicação dessa norma revela um cenário de avanços estruturais significativos, que, contudo, ainda enfrenta desafios operacionais relevantes para garantir a plenitude da ampla defesa.

A infraestrutura física da unidade demonstra conformidade com as prerrogativas profissionais, contando com uma sala exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde 2023, e parlatórios climatizados. Essa estrutura arquitetônica e acústica garante a privacidade e o

sigilo indispensáveis ao diálogo entre advogado e cliente. Durante a visita técnica, essa dinâmica foi constatada visualmente ao observarmos, de forma reservada, a realização de um atendimento virtual, evidenciando que o uso da tecnologia tem sido uma ferramenta importante para acelerar o acompanhamento processual por parte da Defensoria Pública.

Como pontuado pela direção da unidade, a maioria dos apenados carece de um acompanhamento jurídico contínuo e presencial. O déficit de defensores públicos para atender à demanda de 660 internos compromete a celeridade processual e a garantia da ampla defesa, indicando que a efetivação dos direitos processuais ainda encontra limitações práticas. Nesse contexto, evidencia-se que a ressocialização é prejudicada quando o apenado não possui pleno conhecimento de sua situação jurídica.

#### 4.6 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A assistência educacional, regida pelos Artigos 17 a 21 da Lei nº 7.210/84, compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso, sendo o ensino fundamental obrigatório e integrado ao sistema escolar da Unidade Federativa (Brasil, 1984).

No Complexo Mário Negócio, é possível reconhecer o pleno atendimento dessa diretriz. A estrutura física das seis salas de aula visitadas reflete uma adaptação inteligente à realidade carcerária: a separação física entre docente e discente garante a segurança necessária para que o processo de ensino-aprendizagem ocorra com integridade, permitindo que o direito à educação seja exercido sem interrupções por questões de ordem disciplinar.

O atendimento educacional na unidade expande-se para além do mínimo obrigatório, abrangendo o ensino médio e o suporte ao ensino superior, na modalidade a distância, para cerca de 40 internos. O reconhecimento desse esforço institucional é reforçado pela existência de um laboratório de informática e pelo incentivo à remição de pena por meio da leitura. O projeto “Resenhas” e a parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) no cultivo de mudas de caju demonstram que a unidade consegue aliar a teoria pedagógica à sustentabilidade e ao aprendizado prático, cumprindo o objetivo de preparar o indivíduo para o retorno à sociedade.

A unidade também oferece cursos profissionalizantes (como a formação de pedreiros), e mantém uma pequena fábrica de terços, onde os internos aplicam o trabalho artesanal como instrumento de disciplina e reinserção social. Ao oferecer ferramentas de capacitação técnica e artesanal, o Estado atende ao comando da LEP, transformando o tempo de reclusão em oportunidade de qualificação. A educação no CPEAMN apresenta-se como um serviço consolidado e bem estruturado, funcionando como um verdadeiro instrumento de disciplina e dignidade humana.

#### 4.7 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social, conforme os Artigos 22 e 23 da Lei de Execução Penal, tem como propósito oferecer amparo ao preso, preparando-o para o retorno à vida em sociedade (Brasil, 1984). No Complexo Mário Negócio, é possível reconhecer o cumprimento dessa diretriz por meio de uma gestão organizada das visitas familiares, que representam um elo essencial entre o ambiente prisional e o convívio social. A unidade compreende a visita não apenas como um direito, mas como uma ferramenta indispensável para a manutenção da saúde mental e social do interno, funcionando como um contraponto necessário ao isolamento imposto pelo regime fechado.

Essas visitas ocorrem às quintas e sextas-feiras e são destinadas, prioritariamente, a parentes de primeiro grau, como pais, mães, filhos e cônjuges. Cada apenado tem direito a receber um visitante adulto por mês, sendo necessária a comprovação do vínculo familiar por meio de documentação. Se o visitante possuir antecedentes criminais, é preciso solicitar autorização

especial para o cadastro.

Nos casos em que o preso não possui familiares próximos, o direito é estendido a parentes mais distantes, como tios, primos ou enteados. Além disso, não há restrição quanto à entrada de menores de idade, quando se tratam de filhos, desde que acompanhados por um responsável.

Um avanço notável e que merece reconhecimento é a implementação das visitas virtuais. Essa modalidade atende especificamente aos princípios da dignidade e da isonomia, ao permitir que internos cujas famílias residem em outros estados, ou possuem limitações de saúde, mantenham o contato afetivo. Essa variedade de canais de comunicação reflete o empenho da gestão em fortalecer os laços familiares, cumprindo o que a LEP determina sobre a preparação para o convívio social e minimizando os efeitos dessocializadores do encarceramento.

#### 4.8 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

O Artigo 24 da LEP assegura a liberdade de culto e a participação dos apenados em serviços espirituais, vedando, contudo, qualquer forma de obrigatoriedade. Somado a isso, os internos podem ter a posse de livros de instrução religiosa (Brasil, 1984). Durante a visita, essa assistência foi destacada pelo vice-diretor Guedes, que afirmou que “nada se compara” à importância do amparo espiritual, sendo este considerado um pilar fundamental no processo de ressocialização dentro da unidade.

Na prática do Complexo Mário Negócio, essa atividade ocorre aos finais de semana, geralmente aos sábados, por meio de um sistema de cadastro das instituições interessadas. O modelo adotado é o de rodízio: a cada encontro, um representante de uma das religiões registradas comparece ao complexo para conduzir o momento com os apenados. Quando o ciclo de instituições se encerra, ele recomeça, garantindo que diferentes crenças tenham seu espaço. Essa organização demonstra o respeito à diversidade religiosa e o cumprimento do princípio de liberdade de culto previsto na Lei de Execução Penal.

#### 4.9 ASSISTÊNCIA AO EGRESSO

A assistência ao egresso, regulamentada pelos Artigos 25 a 27 da Lei nº 7.210/84, tem como finalidade prover orientação e apoio para o retorno do indivíduo à vida em liberdade, incluindo, se necessário, o fornecimento de alojamento e alimentação em estabelecimentos adequados por tempo determinado (Brasil, 1984). No entanto, durante a visita ao Complexo Mário Negócio, não foram identificadas ações ou programas internos que contemplem essa temática, evidenciando uma lacuna preocupante na execução penal.

Ao ser questionado sobre a existência de parcerias com empresas ou organizações não governamentais (ONGs) para facilitar a reintegração social após a soltura, o vice-diretor Guedes esclareceu que não há iniciativas internas nesse sentido. A justificativa apresentada foi de que tal acompanhamento é conduzido pelo Escritório Social, por ser uma função inerente às atividades daquele órgão. Essa transferência de responsabilidade demonstra que a unidade foca seus esforços quase exclusivamente no período de custódia, deixando um vácuo no momento mais crítico: a transição do cárcere para o convívio em sociedade.

Em contraste com os avanços nas áreas educacional e religiosa, a assistência ao egresso no CPEAMN é inexistente na prática institucional. A ausência de programas que fomentem a inserção no mercado de trabalho ou ofereçam suporte psicológico pré-soltura interrompe o ciclo de ressocialização no limite dos muros da unidade. Esse descumprimento dos Artigos 25 a 27 da LEP compromete os esforços pedagógicos realizados durante a custódia, ao desamparar o indivíduo no momento crítico da liberdade. Tal omissão estatal não apenas fragiliza a prevenção à reincidência, como evidencia o distanciamento entre a realidade fática e o suporte integral preconizado pelo

legislador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diferentemente do imaginário comum, o Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio (CPEAMN) ainda preserva traços de sua origem como colônia agrícola, sem muros altos ou cercas elétricas. Embora as atividades produtivas não sejam mais o foco principal, o terreno de amplo porte mantém áreas para criação de gado, ainda que a maioria das edificações originais esteja desativada ou demolida.

A unidade abriga atualmente cerca de 660 apenados em regime fechado, distribuídos em três pavilhões com nove celas cada. O controle de abertura e fechamento dos alojamentos é realizado de forma eletrônica, e a estrutura conta ainda com uma ala feminina provisória sob gestão independente.

A visita técnica ao Complexo Penal Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio (CPEAMN) viabilizou a análise da execução penal sob a ótica dos direitos fundamentais e das assistências previstas na LEP. Observou-se que, embora a liberdade de locomoção seja o principal direito cerceado, a instituição demonstra empenho em preservar garantias essenciais.

Nesse contexto, a liberdade de expressão é assegurada pelo sigilo nos atendimentos em parlatórios. Da mesma forma, a liberdade religiosa é valorizada como pilar central da ressocialização, mantendo-se o respeito à diversidade de crenças no ambiente prisional.

No que tange aos direitos sociais, o acesso à saúde e à educação figuram como pontos de destaque na unidade. A presença de um módulo de saúde com equipe multidisciplinar e a oferta de ensino em diferentes níveis, aliada a projetos de remição pela leitura como o "Resenhas", demonstram o cumprimento de deveres estatais voltados à dignidade humana. Contudo, a problemática da assistência material persiste como um desafio, uma vez que a dependência do suporte financeiro e logístico das famílias para itens de higiene e medicamentos indica que a plena efetivação desses direitos ainda carece de recursos públicos diretos e constantes.

Em relação ao direito à segurança, a administração do complexo adota estratégias para resguardar a integridade dos internos, como o isolamento de detentos que cometem violência contra outros custodiados e a separação por pavilhões. Tais medidas, constatadas durante a visita, revelam a complexa tentativa de conciliar a disciplina necessária ao ambiente de regime fechado com a proteção à vida e à segurança dos demais apenados.

As limitações identificadas neste relato de experiência concentram-se, sobretudo, na lacuna da assistência ao egresso. A ausência de programas internos de preparação para a soltura e a delegação dessa responsabilidade exclusivamente ao Escritório Social sugerem uma descontinuidade no processo de reinserção social. Além disso, a transição de uma estrutura originalmente agrícola para uma penitenciária de segurança máxima impõe desafios físicos e logísticos que ainda refletem carências na infraestrutura destinada ao regime fechado.

Para superar essa barreira, é imperativo que o Estado e o Município estreitem laços por meio de políticas públicas. Mossoró já possui um avanço legislativo importante com a Lei nº 3.947/2022 (Mossoró, 2022), que prevê a reserva de vagas em obras e serviços terceirizados da prefeitura para detentos e egressos do sistema prisional. A integração entre a unidade prisional e legislações dessa natureza é fundamental para que as oficinas e cursos observados dentro do complexo tenham uma finalidade prática real, garantindo que o egresso encontre uma porta aberta no mercado de trabalho ao sair do cárcere.

Por fim, a realidade observada no CPEAMN reflete o esforço constante para equilibrar o caráter punitivo da pena com o objetivo constitucional da ressocialização. Recomenda-se, para pesquisas futuras, o aprofundamento sobre a eficácia das parcerias institucionais e o acompanhamento dos egressos para mensurar o impacto real das atividades educacionais e laborais

aqui descritas. Conclui-se que o Estado deve intensificar investimentos na assistência material e no suporte pós-cárcere para garantir que a pena não retire a dignidade do indivíduo, mas o prepare efetivamente para o retorno à sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

FLICK, U. **Introdução à Metodologia de Pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

MACHADO, Divino Alex. Origem das penas e as primeiras penitenciárias. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias/591838705>. Acesso em: 24 out. 2025.

MOSSORÓ. **Jornal Oficial de Mossoró**: JOM. Mossoró, n. 665D, 12 maio 2022. Disponível em: <https://jom.mossoro.rn.gov.br/2022/05/12/jom-no-665d/>. Acesso em: 9 abr. 2026.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Casa de correção. In: **Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial**. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/65-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-imperial/268-casa-de-correcao>. Acesso em: 24 out. 2025.

